

REGULAMENTO PARA A ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO GERAL (Biénio 2022/24)

Nota Justificativa:

Com o objetivo de regular o processo eleitoral de eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas da Abelheira, é elaborado o presente regulamento, a coberto do art.º 14 do Decreto- Lei n.º137/2012, de 2 de julho, que estipula no n.º 3 que “Os representantes dos pais e encarregados de educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do agrupamento de escolas ou escola não agrupada, sob proposta das respetivas organizações representativas, e, na falta das mesmas, nos termos a definir no Regulamento Interno”.

Artigo 1º

Âmbito

O presente regulamento contém as normas a que deve obedecer o processo eleitoral, dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação, dos alunos que frequentam as escolas que integram o Agrupamento de Escolas da Abelheira, para o Conselho Geral.

Artigo 2º

Princípios eleitorais

1. A eleição dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Abelheira para o Conselho Geral obedece aos princípios da liberdade de apresentação de listas e do pluralismo de opiniões.
2. Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em Assembleia Geral Eleitoral por escrutínio secreto, por um período de dois anos escolares.
3. É da competência do Presidente do Conselho Geral a convocatória da Assembleia Eleitoral dos representantes dos Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas da Abelheira.

Artigo 3º

Constituição da Comissão Eleitoral

1. A Comissão Eleitoral deve ser constituída por 3 (três) elementos: um presidente e dois secretários, sendo automaticamente designado o Presidente do Conselho Geral para presidir à mesma.

2. Os restantes elementos (secretários) que compõem a Comissão Eleitoral serão indicados preferencialmente pelas Associações de pais e encarregados de educação.

Artigo 4º

Calendarização do processo eleitoral

1. As listas candidatas ao processo eleitoral deverão ser entregues nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas da Abelheira, durante o horário de expediente, até ao dia **vinte e um de janeiro** de 2022;
2. As listas são verificadas e rubricadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral e afixadas em local de estilo da Escola Sede do Agrupamento (podendo também ser nos locais de estilo das restantes escolas do Agrupamento) e no sítio internet do Agrupamento;
3. A eleição decorrerá no dia sete de fevereiro de 2022 em assembleia de pais com início às 16.30 horas no átrio da Escola Sede e término às 18:30 horas, nas escolas do 1º ciclo das 15:30 horas às 17:30 horas e nos jardins-de-infância das 15:30 horas às 18:30 horas;
4. A publicitação do local e data de eleição serão feitas através de edital afixado nos locais previstos no número dois, até dez dias consecutivos antes da Assembleia Geral de Pais, convocada para o ato eleitoral, devendo ainda, o referido edital, indicar o prazo limite para a entrega das listas candidatas;

Artigo 5º

Processo Eleitoral

1. O Processo Eleitoral realiza-se por sufrágio direto, secreto e presencial;
2. A Assembleia Geral de Pais é constituída por todos os Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas;
3. Independentemente do número de educandos, cada um dos progenitores e/ou encarregado de educação, terá direito a voto;
4. A votação poderá acontecer em qualquer estabelecimento de ensino do Agrupamento que os progenitores e/ou encarregado de educação considerem mais conveniente.

Artigo 6º

Requisitos dos Candidatos/Listas

1. Os candidatos a representantes dos Pais e Encarregados de Educação devem ser necessariamente Pais ou Encarregados de Educação de alunos que frequentem uma das escolas do agrupamento, com expressa exclusão de quaisquer outros.

Artigo 7º

Forma de Apresentação de Listas

1. As listas deverão conter o nome de 4 (quatro) candidatos efetivos e igual número de suplentes, pela ordem que serão eleitos. Deve ser assegurada sempre que possível, a representação dos pais/encarregados de educação dos alunos dos diferentes níveis de educação e ensino. Os representantes dos pais/encarregados de educação em número de 4 (quatro) indicados como suplentes, substituem os representantes efetivos sempre que estes percam a qualidade que determinou a sua eleição;
2. Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes só podem integrar uma das listas apresentadas;
3. A apresentação das listas será feita em modelo próprio a fornecer pelo Presidente do Conselho Geral e que se encontra anexo a este regulamento;
4. A cada lista será atribuída uma letra identificativa, segundo ordem alfabética, de acordo com a data de entrada nos Serviços Administrativos;
5. As listas deverão conter o nome e o número de identificação civil dos candidatos, devendo cada um deles mencionar o nome do seu educando, turma e escola;
6. A Comissão Eleitoral é competente para a verificação do cumprimento dos normativos estipulados neste regulamento, por parte dos elementos das listas, podendo para tal recorrer aos serviços administrativos do agrupamento;
7. Por cada lista candidata deverá ser identificado um elemento que a represente, com indicação do respetivo contacto (telefónico e e-mail);
8. O Presidente da Comissão Eleitoral dispõe, no máximo de 2 dias para superar eventuais anomalias das listas concorrentes, chamando para isso os candidatos, e propondo a respetiva correção;
9. Na ausência de listas de candidatos, serão eleitos em Assembleia Geral, os Pais/Encarregados de Educação de forma direta de acordo com o ponto 1 do presente artigo.

Artigo 8º

Cadernos Eleitorais

1. O órgão de administração e gestão fornecerá aos elementos da mesa eleitoral, com a antecedência devida, os cadernos eleitorais e urna para o lançamento de votos, bem como os outros documentos de apoio, julgados necessários, nomeadamente os legislativos.
2. A mesa eleitoral é competente para resolver eventuais anomalias verificadas nos cadernos eleitorais.

Artigo 9º

Mesa de Assembleia de Voto

1. A Mesa da Assembleia de Voto, deve ser constituída por 3 (três) elementos: um presidente e dois secretários.
2. A composição da mesa em cada estabelecimento do agrupamento é definida pela Comissão eleitoral, que designa os seus membros, com consulta aos dirigentes das Associações de Pais existentes no agrupamento e aos representantes cessantes, indicando os cargos específicos e publicitando-os por afixação, no início da votação.
3. É incompatível com a função de membro da mesa a condição de candidato a membro do Conselho Geral ou delegado de candidatura.
4. As mesas devem ser constituídas em cada um dos estabelecimentos, salvo no caso dos estabelecimentos de Igreja/Meadela, em que deve existir uma única para o Jardim de infância e Escola.
5. A mesa pode incluir um trabalhador do agrupamento, cedido pelos órgãos diretivos, para facilitar o horário de funcionamento, mas deve ter sempre 1 membro que seja pai/mãe ou encarregado de educação.
6. O Presidente da mesa deverá ser preferencialmente um pai/mãe/encarregado de educação que deve presidir sempre às operações de escrutínio.
7. Cada lista poderá indicar até ao máximo de 1 (um) representante por mesa para acompanhar, como delegado, o ato eleitoral.
8. No dia do ato eleitoral serão entregues ao presidente da mesa os cadernos eleitorais, os boletins de voto, a urna para lançamento de votos e documentos legais considerados essenciais.
9. A Mesa da Assembleia de Voto poderá funcionar temporariamente com o mínimo de dois elementos, sendo um deles o trabalhador do agrupamento.
10. A urna de voto deve estar aberta à votação entre as 15 horas e as 19 horas, só encerrando quando não houver eleitores à espera para votar.

Artigo 10º

Apuramento e Divulgação dos Resultados

1. A abertura das urnas é efetuada imediatamente a seguir ao encerramento do ato eleitoral na presença dos elementos da mesa, dos representantes das listas e dos restantes eleitores que o desejarem;
2. Serão eleitos os candidatos efetivos da lista que obtiver a maioria expressa dos votos. Na existência de mais de uma lista candidata será utilizado o método D'Hondt.
3. Após o encerramento das urnas e findo o processo de apuramento de resultados, será lavrada ata em cada mesa de voto, que deverá conter a transcrição dos resultados obtidos e

ser assinada pelos elementos da mesa e representantes das listas presentes, devendo aquela ser arquivada pelo Presidente do Conselho Geral.

4. Em caso de reclamações, estas devem ser fundamentadas e entregues ao Presidente do Conselho Geral, até ao máximo de 2 (dois) dias úteis, após a conclusão do ato eleitoral.

5. As deliberações sobre as reclamações deverão ser tomadas em reunião extraordinária de Conselho Geral, respeitando os prazos legais estabelecidos.

6. Os resultados serão afixados pelo Presidente do Conselho Geral no local de estilo das escolas do Agrupamento e na página eletrónica deste.

Artigo 11º

Disposições Finais

As situações não previstas neste regulamento regem-se pela legislação em vigor.

Aprovado em reunião de Conselho Geral de vinte e um de dezembro de 2021

A Presidente do Conselho Geral:

Mónica Elisabete Teixeira Morais Neves

ANEXO A - Eleição dos Representantes dos Pais e Encarregados de Educação no Conselho Geral

I – IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS EFETIVOS

Lista _____

	NOME COMPLETO	BI/CC	Assinatura ou Rúbrica	Educando/Escola
1				
2				
3				
4				

II – IDENTIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS SUPLENTES

	NOME COMPLETO	BI/CC	Assinatura ou Rúbrica	Educando/Escola
1				
2				
3				
4				

III – IDENTIFICAÇÃO DOS DELEGADOS (Representantes da Lista)

	NOME COMPLETO	BI/CC	Assinatura
Efetivo			
Suplente			

Data de Entrega da Lista ____/____/____ Recebido(a) por : _____